

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da atividade: Executar Auxílio Financeiro Transporte Escolar - Estadual”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.93.136,08 (noventa e três mil cento e trinta e seis reais e oito centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da atividade: **2181 – EXECUTAR AUXÍLIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL**; com os devidos elementos de despesas; com a utilização dos recursos recebidos do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado da Educação abaixo descritos:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****123615030.2181 – EXECUTAR AUXÍLIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR – ESTADUAL**

3390300000 – Material de Consumo R\$.65.195,26

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$.27.940,82

Fr: 22 – Transferências de Conv/Cont.Repasse-Educação

TOTAL GERAL**R\$.93.136,08**

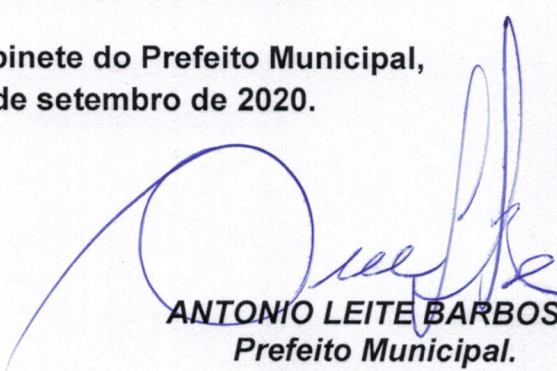
Artigo 2º - Para cobertura dos créditos referido no artigo 1º, serão utilizados recursos recebidos da Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$.93.136,08 (noventa e três mil cento e trinta e seis reais e oito centavos); combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a **ATIVIDADE: 2181 – EXECUTAR AUXÍLIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL**.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Registra, publica e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
16 de setembro de 2020.**


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADOEm, 21 de 09 de 2020


Presidente